

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ

De acordo com Código Civil e a Lei nº 10.825/2003

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO Denominação, finalidades e duração

Art. 1º - O CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ, fundado em 15 de março de 2000, neste Estatuto designado pela sigla CECF, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, sem cunho político, que presta serviços gratuitos e sem qualquer discriminação, em caráter permanente, de prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Parnaíba-PI, localizado na Rua Samuel Santos, 284, Bairro São Francisco, reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais cabíveis.

Art. 2º - São finalidades do Centro Espírita Caridade e Fé o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita; a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, atento aos princípios da Doutrina Espírita, mediante atuação permanente na Assistência Social, na Educação, na Saúde, na Comunicação Social, na Arte e na Cultura.

§1º - O CECF realizará reuniões teóricas e práticas, evangelização de bebês e infanto-juvenil, cursos, seminários, jornadas, congressos e outras modalidades que se disponham à transmissão de conteúdos espíritas, bem como favorecerá a difusão espírita através de publicações e outras formas ao seu alcance.

§2º - O CECF promoverá ações de divulgação permanente da Doutrina Espírita e de outras atividades realizadas por ele, bem como do Movimento Espírita, utilizando como meios de comunicação o Jornal Nova Era, a Web Rádio Ismael, o site do CECF, a Produtora Cruzeiro Áudio e Vídeo, e outros de que dispuser, transmitindo informação, conhecimento e facilitando o acesso aos que buscam informações sobre a doutrina.

§3º - O CECF promoverá a caridade por intermédio de ações sociais beneficentes, direcionando-as a pessoas em situação de vulnerabilidade social nos termos estabelecidos pela Constituição Federal e legislação específica, como doações de: sopa, produtos alimentícios e vestimentas, também atuando através dos seguintes projetos: **Unidade Centro**, Departamento Centro I do CECF, que prestará atendimento diário, voluntário, gratuito e presencial a pessoas com ideação suicida e portadores de problemas mentais, espirituais e mediúnicos, comportando uma biblioteca espírita para leitura e empréstimo de livros; **CESBEM – Clínica Espírita de Saúde Bezerra de Menezes**, Departamento Boa Esperança, do CECF, que prestará serviços gratuitos de atendimento nas áreas de Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Enfermagem, Medicina, Fonoaudiologia, Odontologia, Assistência Social, Farmácia e entre outros; **Fábrica Bip – Fábrica de fraldas descartáveis**, Departamento Centro II, do CECF, atuando na sua confecção interna e doação para os públicos correspondentes;

§4º - O CECF atuará na promoção da arte e da cultura por meio de manifestações artísticas e culturais, aliando os princípios e valores éticos e morais do Espiritismo à Arte-Educação, a serviço do bem e do belo.

Leopoldo

Alfredo

[Assinatura]

Art. 3º - Para cumprimento das finalidades previstas no art. 2º, o CECF poderá desempenhar quaisquer atividades lícitas, inclusive comerciais, industriais, culturais, de prestação de serviços, podendo atuar também através de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas, além de outras, visando a obtenção de recursos necessários a sua manutenção, em adstrito atendimento às normas do direito administrativo, trabalhista e tributário, podendo pleitear imunidades e ou isenções fiscais.

§ 1º - Os convênios, acordos e parcerias serão precedidos da verificação de que a instituição possui orientação e condições adequadas para a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Fica expressamente vedado remunerar, conceder vantagens ou benefícios de qualquer espécie, por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a obtenção de receitas por meios e/ou processos que não se coadunem com os princípios da Doutrina Espírita.

§ 3º - O CECF não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - O CECF aplicará, no Brasil, integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais.

§ 5º - O CECF aplicará as subvenções, doações e outras rendas recebidas no exercício de sua finalidade e nos objetos a que estejam vinculados.

§ 6º - Para a execução das tarefas inerentes às suas finalidades, o CECF conta com um quadro de profissionais contratados pela CLT, cedidos por órgãos públicos mediante convênios e com voluntários. Contudo, na execução do programa de natureza doutrinária espírita, somente com voluntários.

§ 7º - No CECF, não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação quanto à nacionalidade, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião ou classe social;

§ 8º - Todas as receitas e despesas, e seu Ativo e Passivo, serão objeto de escrituração contábil em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais, inclusive quanto a publicidade se a legislação assim exigir.

Art. 4º - O CECF manterá secretarias e departamentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - O CECF reger-se-á pelo presente estatuto, Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral e demais normas aplicáveis.

TÍTULO II DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Seção I Classificação

Art. 6º - O CECF é integrado por número ilimitado de associados – pessoas físicas que atingiram a maioria, capazes civilmente, e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos Princípios da Doutrina Espírita, sendo reconhecidamente Espíritas.

Edipawan

Antônio

[Assinatura]

Art. 7º - Os associados do CECF classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Colaboradores;
- c) Beneméritos.

§ 1º - São associados efetivos:

I- Os fundadores;

II- Os espíritas atuantes que satisfaçam às exigências estatutárias, apresentados por outro associado efetivo e admitidos em tal categoria pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os sócios Fundadores e os demais, guindados à categoria de sócios Efetivos, deverão observar e cumprir as obrigações previstas no artigo 9º., do presente Estatuto Social e bem assim as normas emanadas do Regimento Interno do CECF;

§ 3º - São associados colaboradores aqueles que sejam admitidos nesta categoria com o encargo de contribuírem, mensalmente, para a manutenção dos serviços sociais do CECF, devendo ser indicados à apreciação da Diretoria Executiva por outro associado;

§ 4º - São Associados Beneméritos aqueles que tenham se destacado no apoio ao CECF, auxiliando-o a atingir suas finalidades, devendo ser indicados à apreciação da Diretoria Executiva, que lhes concederá diploma ou comenda, caso sejam aceitos nessa condição.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo CECF.

Seção II

Direitos

Art. 8º - São direitos dos associados Efetivos:

I - Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando efetivos, através de requerimento ao Presidente do CECF, assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) desses associados, mencionando os motivos e o assunto a ser tratado;

II - Solicitar à Diretoria Executiva, quando efetivo, providências quanto a faltas de natureza administrativa, bem como representar ao Presidente, pessoalmente, contra atos da Diretoria Executiva que sejam contrários aos interesses do CECF ou violadores dos direitos assegurados aos associados por este estatuto;

III - Apresentar, por escrito, quando efetivos, à Diretoria Executiva, para apreciação, o nome de o candidato a associado;

IV - Apresentar, por escrito, quando efetivos, sugestões à Diretoria Executiva, para o cumprimento das finalidades do CECF;

V - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias, bem como práticas socioassistenciais promovidas pelo centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural disponibilizados pelo CECF;

VII - Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos, quando efetivos, conforme disposto no artigo 7º, § 1º, inciso II.

Parágrafo Único - Só poderá votar e ser votado, portanto, ser eleito para o Conselho Fiscal e para os cargos de Presidente e Vice-Presidente o associado efetivo em pleno gozo de seus direitos, admitido há mais de um ano nesta categoria e que nada tenha que o incompatibilize com os objetivos do CECF e que esteja até a data do anúncio do Edital de Convocação para as Eleições, em

Libhguian

Adelino

dia com suas obrigações sociais, inclusive quanto à mensalidade social, perante a Tesouraria do CECF.

Seção III Deveres

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar as disposições deste estatuto e do Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria do CECF;
- III - Indenizar o CECF pelos prejuízos causados por si e por seus dependentes;
- IV - Pagar pontualmente suas mensalidades, à exceção dos Associados Beneméritos, na forma do artigo 12 do presente estatuto;
- V - Prestar ao CECF todo o concurso moral e material ao seu alcance, aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, ou sugerindo novos associados e colaboradores;
- VI - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos do CECF quando destes fizer parte;
- VII - Comparecer com regularidade às reuniões de exposição doutrinária do CECF, sendo opcional para os associados da categoria Sócio Benemérito;
- VIII - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- IX - Estudar a Doutrina Espírita empregando esforços ininterruptos no sentido de viver integralmente os seus postulados, lutando constantemente para atingir o ideal de perfeição moral;
- X - Contribuir para os programas de Educação, de Saúde, de Comunicação Social Espírita e Socioassistenciais desenvolvidos pelo CECF na medida de suas possibilidades.

§ 1º - São passíveis das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, por justa causa, os associados que infringirem os incisos deste artigo, a juízo da Assembleia Geral com pauta específica, conforme o artigo 27, garantindo-se o direito constitucional do contraditório e ampla defesa através de processo disciplinar, que deverá ser instaurado para a apuração de eventuais faltas;

§ 2º - O associado excluído poderá ser readmitido desde que cessados e reparados os motivos de sua exclusão, caso em que será realizado novo processo de admissão na forma estatutária;

§ 3º - São passíveis de afastamento espontâneo ou mediante ato da Diretoria Executiva também os associados que estiverem no exercício de direção de secretarias, departamentos, setores ou atividades previstos neste estatuto.

Seção IV Admissão

Art. 10º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria Executiva em reunião ordinária.

Seção V Desligamento

Art. 11º - O desligamento do associado ocorrerá:

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and two smaller ones below it.

- I - Por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;
- II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente do CECF;
- III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o CECF ou para a Doutrina Espírita, conforme art. 28 deste Estatuto, observando-se sempre a garantia do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção VI Da Contribuição

Art. 12º - O associado contribuirá mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria Executiva ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13º - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção, ocasião em que perderão a condição temporariamente a condição de Sócio Efetivo, podendo retornar à essa condição quando a dificuldade financeira pessoal for sanada.

Art. 14º - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

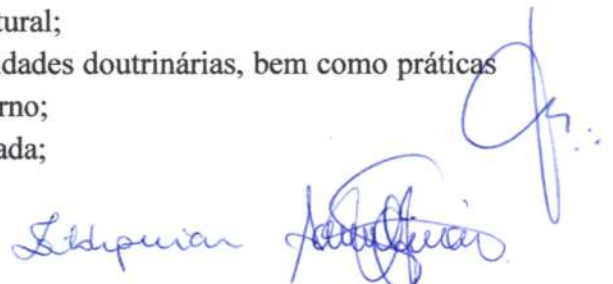
CAPÍTULO II DOS COLABORADORES

Art. 15º - O CECF manterá um quadro de colaboradores fixos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na execução das finalidades da instituição.

Parágrafo Único - Entende-se como colaborador aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria Executiva, e que, ocasionalmente, auxilie, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do CECF e que tenha, no mínimo, 3 (três) meses de frequência assídua no referido Centro.

Art. 16º - São direitos e deveres dos colaboradores além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias, bem como práticas promovidas pelo CECF, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV - Comunicar ao CECF sua mudança de domicílio.



Parágrafo Único - Aquele que doar, eventualmente, qualquer recurso financeiro, gêneros alimentícios ou qualquer outra forma de doação não se caracteriza como sócio colaborador como disposto no artigo 15.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º - O patrimônio do Centro Espírita Caridade e Fé constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou outros meios legais, devendo ter Escrituração legal e o devido registro contábil.

Art. 18º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar por no mínimo 2/3 dos sócios Efetivos, delegando poderes à Diretoria Executiva, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 19º - Constituem fontes de recursos do CECF:

- I - Mensalidade e contribuições dos associados;
- II - Doações ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III - Produção e comercialização de livros, jornais e revistas, livros eletrônicos, gravações (áudios, vídeos, CDs, DVDs e outras formas) e direitos autorais;
- IV - Produção e comercialização de lanches e alimentos;
- V - Venda de produtos e serviços realizados pelo CECF, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários;
- VI - Receitas oriundas de prestação de serviços no âmbito de suas finalidades;
- VII - Rendimentos de bazares, promoções beneficentes e eventos;
- VIII - Outras receitas de serviços de atividades-meio, inclusive oriundas de empreendimentos, aluguéis e alienação de bens imóveis;
- IX - Juros, rendimentos bancários e outras receitas de capital;
- X - Usufruto de bens que lhe forem conferidos;
- XI - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- XII - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- XII - Receitas eventuais de fonte lícita.

Parágrafo Único - O CECF mantém escrituração contábil em registros revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente, devidamente assinado por profissional habilitado, obedecendo aos princípios fundamentais da Contabilidade e de acordo com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Edipuan

[Handwritten signature]

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 20º - O Centro Espírita Caridade e Fé é administrado pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL Composição e atribuições

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CECF, incumbida de resolver todas as questões que lhe sejam propostas em caráter extraordinário e, ordinariamente, dispostas neste estatuto.

§ 1º - Compõe-se a Assembleia Geral dos associados efetivos do Centro Espírita Caridade e Fé, em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

§ 2º - A Mesa Diretora da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do CECF e por seu Secretário Geral, salvo quando em casos de aprovação de contas, bem como, na eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, situação em que a Assembleia deverá ser presidida e secretariada por Sócios a serem escolhidos pelos membros presentes à reunião.

Art. 22º - Compete privativamente à Assembleia Geral eleger: Presidente, Vice-presidente, membros do Conselho Fiscal, destituí-los, aprovar as contas e os relatórios anuais das atividades da Diretoria Executiva, bem como alterar o Estatuto do CECF e resolver casos omissos.

Art. 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em primeira chamada com no mínimo 2/3 dos Sócios Efetivos, em segunda chamada com no mínimo 50% mais 1, e em terceira chamada, com o número de sócios Efetivos presentes que atenderem à convocação. Somente poderão participar das Assembleias Gerais, os Sócios Efetivos que estejam em dia com as obrigações sociais previstas nas presentes disposições Estatutárias e em pleno gozo de seus direitos e as decisões serão tomadas por maioria simples dos Sócios Efetivos que atenderem à convocação.

- I- Anualmente, no mês de fevereiro, para apreciar o relatório das atividades da Diretoria Executiva e para prestação de contas do ano anterior;
- II- Trienalmente, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal do CECF, aos quais dará posse.

Art. 24º - Todas as deliberações ocorridas em Assembleia Geral serão firmadas em ata registrada em livro próprio, e assinada pelos sócios Efetivos Presentes.

Art. 25º - No Regimento Interno, está normatizada a estrutura diretiva executiva e departamental e do Conselho Fiscal, bem como os ritos de Assembleias e eleições, de conhecimento da Assembleia Geral, não podendo as disposições regimentais conflitarem com o disposto no presente Estatuto e nem criar obrigações legais.

Edipuan

[Assinatura]

Art. 26º - As convocações de Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente do CECF e, no impedimento deste, por seu sucessor, com antecedência mínima de dez dias por meio de edital afixado na sede do CECF, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Art. 27º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela deliberação da Diretoria Executiva ou por solicitação firmada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, no gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Art. 28º - Quando se tratar da destituição de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem como, alteração deste estatuto, aquisição ou alienação de bens imóveis, a Assembleia Geral Extraordinária terá pauta específica e decidirá com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos do CECF em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Composição e Atribuições

Art. 29º - A Diretoria Executiva, constituída por: Presidente, Vice-Presidente e demais cargos diretivos, sendo que, suas respectivas atribuições, serão descritas no Regimento Interno. É o órgão encarregado da administração do CECF, com eleição direta apenas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente dentre os associados efetivos.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente isoladamente e ou em conjunto com o Vice-Presidente, nomear, dentre os sócios efetivos, os ocupantes dos demais cargos diretivos executivos e departamentais.

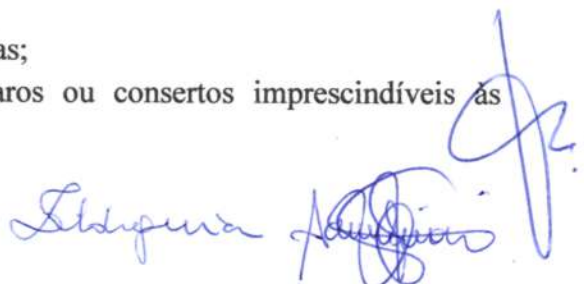
Art. 30º - O CECF dispõe de departamentos hierarquicamente subordinados à Diretoria Executiva, responsáveis pelos aspectos doutrinários, com seus cargos e atribuições descritos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O mandato dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, conforme art. 46 deste estatuto, enquanto que os demais cargos diretivos têm sua duração definida pelo Presidente no exercício do seu mandato.

Art. 31º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar o CECF de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - A iniciativa e acompanhamento dos programas doutrinários, sociais e administrativos, conforme disposto no artigo 2º do Título I;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os diretores em caso de impedimento temporário quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar a abertura e o encerramento de contas bancárias;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - Propor reforma do estatuto à Assembleia Geral;

Assinatura



- IX - Elaborar o relatório das atividades do CECF, bem como o balanço geral de cada exercício, depois de auditado e aprovado pelo Conselho Fiscal, e apresentá-los à Assembleia Geral para apreciação;
- X - Elaborar e/ou reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos da Diretoria Executiva;
- XI - Propor reforma deste estatuto para aprovação da Assembleia Geral;
- XII - Pronunciar-se sobre todos os atos submetidos à sua apreciação;
- XIII - Decidir sobre proposta de convênios, contratos ou outras formas de parceria atinentes às suas finalidades, estabelecida neste Estatuto;
- XIV - Decidir as propostas de admissão de associados efetivos e colaboradores, bem como a mudança de categoria;
- XV - Decidir sobre contribuições a instituições Espíritas ou Beneficentes.
- XVI - Contribuir para a elaboração do orçamento anual e apreciá-lo com vistas a sua aprovação, preservando os interesses sociais e doutrinários relacionados nos Artigos 2º do Título I.
- XVII - Decidir sobre aplicação de penalidades a associados conforme § 1º do art. 9º deste Estatuto;

Art. 32º - Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo todas, exceto as de Assembleia Geral para prestação de contas e eleição para Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal; ocasião em que os sócios Efetivos que comparecerem na Assembleia, escolherão um Presidente e um Secretário para dirigir os trabalhos da AG.
- II - Representar o CECF, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - Coordenar todas as atividades do CECF de acordo com o presente estatuto e demais normas regimentais;
- IV - Coordenar as ações interdepartamentais;
- V - Assinar a documentação do CECF;
- VI - Organizar a representação do CECF perante o órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente;
- VII - Assinar a documentação dirigida a terceiros.
- VIII - Autorizar admissão, demissão, dispensa, promoção, licença e transferência de funcionários;
- IX - Designar o Contador, ouvido o Diretor da Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- X - Designar os chefes para os setores e atividades, ouvido o diretor do departamento respectivo, escolhendo-os, preferencialmente dentre os associados efetivos, ou voluntários, ou ainda contratando funcionários na forma da CLT;
- XI - Autorizar as despesas e o pagamento dos compromissos financeiros;
- XII - Assinar, conjuntamente com o Secretário de Planejamento e Orçamento, os cheques e quaisquer documentos financeiros do CECF, inclusive por meio eletrônico com uso de senhas;
- XIII - Elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do CECF, prestando contas de sua gestão na reunião ordinária de Assembleia Geral;
- XIV - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva por si deliberadas ou solicitadas pela maioria dos seus membros;
- XV - Deliberar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com justificativa;
- XVI - Confirmar, mediante ato formal, pedido de licença de membro da Diretoria Executiva, decorrente de impedimento temporário, convocando substituto legal.
- XVII - Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Vice-Presidente, no caso de vacância, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato presidencial;

Silveira

[Assinatura]

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em casos de licença ou nos seus impedimentos temporários, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato presidencial;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do CECF.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL Composição e atribuições

Art. 34º - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se de 5 (cinco) membros, eleitos dentre os associados efetivos adimplentes, na forma deste estatuto, pela Assembleia Geral Ordinária, apresentando a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III - Primeiro Conselheiro;
- IV - Segundo Conselheiro;
- V - Terceiro Conselheiro.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário são escolhidos dentre os cinco membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, obedecendo-se aos critérios indicados no Regimento Interno.

Art. 35º – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira do CECF, emitindo parecer na prestação de contas.

- I - Dar parecer sobre a demonstração de receitas e despesas, prestação de contas da Diretoria Executiva, encaminhando um parecer anual à Assembleia Geral Ordinária;
- II - Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis, solicitando esclarecimentos sobre a gestão financeira do CECF, e proceder, dando ciência prévia ao Presidente do CECF de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Art. 36º - A demonstração das receitas e despesas, as contas a serem examinadas, os livros e documentos que as comprovem serão postos à disposição do Conselho Fiscal pela Diretoria Executiva na sede do CECF, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Ordinária para estudo e emissão de parecer a que se refere ao inciso I do artigo anterior.

Art. 37º - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas por eleição em Assembleia Geral Extraordinária ou Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Presidente, ou por solicitação escrita de 2 (dois) dos membros efetivos do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente do CECF.

Art. 39º – O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Diretoria Executiva com o fim de obter esclarecimentos e tomar conhecimento das atividades do CECF.

Art. 40º - Não será permitida a acumulação de cargo de membros do Conselho Fiscal com outro cargo na administração do CECF.

Filipe

[Assinatura]

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleições será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no mural do CECF.

Art. 42º - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como dos 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, será realizada preferencialmente no mês de dezembro, sendo de 3 (três) anos o mandato, podendo haver reeleição de seus membros, isolada ou conjuntamente, na seguinte forma:

I - Convocada a Assembleia Geral pelo presidente do CECF, serão escolhidos dois membros dentre os Sócios Efetivos em pleno gozo e cumprimento de seus direitos e obrigações sociais fixados no presente Estatuto, e presentes na Assembleia, para presidir e secretariar a reunião da mesma que também determinará a forma de proceder à tomada de votos e ao escrutínio dos mesmos;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar e ser votado, o associado efetivo que estiver quite com as suas mensalidades;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos e os empossará.

Parágrafo Único - O Regimento Interno regulamenta o Rito Eleitoral.

TÍTULO V DA OBRA SOCIAL DO CARIDADE E FÉ

CAPÍTULO I SINOPSE HISTÓRICA

Art. 43º - A Obra Social do CECF, mantida pelo próprio centro, cumpre as finalidades estabelecidas no artigo 2º, parágrafo § 3º, deste estatuto. Suas primeiras obras surgiram com a fundadora do referido centro, Maria Dolores Cunha de Aguiar, por volta de 1962, quando distribuía sopa, roupas, gêneros alimentícios e brinquedos a famílias carentes de bairros periféricos de Parnaíba. Com a ampliação dos trabalhos, a chegada de novos trabalhadores e a modernização da legislação, surgiram os projetos descentralizados de sua sede, iniciando-se pela **Unidade Centro**, que, com o apoio de empresário local, cedendo um imóvel na Rua Pires Ferreira, 550, Centro, possibilitou a realização da atividade de atendimento fraterno e passe a pessoas com ideação suicida, portadoras de problemas mentais, espirituais e mediúnicos, bem como a instalação da **Biblioteca Hermes Ferreira Magalhães**, com sala de leitura e empréstimos de livros espíritas, gratuitamente. Já no ano de 2014, o CECF recebeu a doação de um maquinário para confecção e doação de fraldas descartáveis, que resultou no **Projeto Fraldas BIP**, as Fraldas da Caridade, atualmente localizada na Avenida Governador Chagas Rodrigues, 630, sala II, Centro, em imóvel cedido. Em 2017, surgiu o **Projeto CESBEM, Clínica Espírita de Saúde Bezerra de Menezes**, quando um grupo de empresários tratou da reforma e adequação do prédio, doando móveis, equipamentos e utensílios para a realização de atendimentos gratuitos de Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Medicina e o cultivo de plantas medicinais pelo **Projeto Farmácia Viva**, que teve sua inauguração em maio de 2018, estando localizada na Rua Oswaldo Cruz, 1087, Bairro Boa Esperança, em imóvel cedido.

CAPÍTULO II DEPARTAMENTOS E ATIVIDADES

Art. 44º - A Obra Social do Caridade e Fé, prevista no artigo 2º, § 3º deste estatuto, é realizada através dos seguintes Projetos:

I - Unidade Centro – Departamento Centro I - realiza atividades de:

- a) Atendimento Fraterno;
- b) Passe;
- c) Sala de Leitura;
- d) Biblioteca Hermes Ferreira Magalhães.

II - Fraldas BIP - (As Fraldas da Caridade) Departamento Centro II - realiza atividades de:

- a) Confeção de fraldas adultos e infantis;
- b) Doação de pacotes de fraldas para beneficiários.

II - CESBEM - (Clínica Espírita de Saúde Bezerra de Menezes) Departamento Boa Esperança – realiza atividades de:

- a) Fisioterapia Traumatológica adulto e infantil;
- b) Fisioterapia Neurológica adulto e infantil;
- c) Fisioterapia Uro-Gineco-Obstétrica;
- d) Fisioterapia Cardiorrespiratória;
- e) Atendimento de Nutrição;
- f) Atendimento de Psicologia;
- g) Atendimento de Odontologia;
- h) Atendimento de Fonoaudiologia;
- i) Atendimento de Medicina Clínica;
- j) Farmácia Viva;
- k) Entre outras.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de desligamento, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.

Art. 46º - Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres a representação por meio de procuração para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 47º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 48º - A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do CECF, não prejudiquem suas atividades normais ou sua





finalidade doutrinária para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 49º - O CECF poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, públicas e privadas, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados;

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo CECF, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 50º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão usar o CECF ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como: fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizada pela Assembleia Geral, respeitado no que for pertinente, o disposto no art. 29 deste estatuto.

Art. 51º - Em caso de dissolução do CECF, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita, ou congênere, legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Órgão Certificador de Assistência Social, ou na sua falta, de outra indicada pela Federação Espírita Piauiense.

Art. 52º - Este estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, artigo 46, inciso IV).

Parágrafo Único - Em hipótese alguma, haverá reforma do que está disposto no art. 1º e *caput* do artigo 2º deste estatuto, mesmo que venham a mudar a sua numeração na reforma.

Art. 53º - Em quaisquer recintos do CECF dedicados à oração, ao culto e às reuniões práticas da Doutrina Espírita, não poderão ser realizadas, sob pretexto algum, atividades incompatíveis com as suas finalidades.

Art. 54º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

Art. 55º - Fica eleito o foro da comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, para a resolução de quaisquer demandas ou dúvidas entre os associados e esta organização religiosa, bem como para dirimir controvérsias e dúvidas sobre este estatuto.

Art. 56º - O presente estatuto substitui integralmente o anterior e todas as suas posteriores emendas e/ou alterações, e entrará em vigor a partir de sua inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Parnaíba-Piauí.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57º - O Departamento Centro I, O Departamento Centro II e o Departamento Boa Esperança, em não podendo mais permanecer instalados nos respectivos prédios cedidos por instrumento de comodato/aluguel, retornarão com toda sua estrutura para a sede do CECF.

Estatuto aprovado pela Diretoria Executiva em 09/12 de 2018.
Estatuto aprovado Assembleia Geral Extraordinária, em 16/12 de 2018.

Parnaíba, 16 de dezembro de 2018.

Zilda Cunha de Aguiar
Zilda Cunha de Aguiar
Presidente

Samuel Cunha de Aguiar
Samuel Cunha de Aguiar
Vice-Presidente

Francisco Ferraz Batista
Francisco Ferraz Batista
OAB/PR nº 26.297

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E NOTAS
RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO - Nº 621, PARNAÍBA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ZILDA CUNHA DE AGUIAR, SAMUEL CUNHA DE AGUIAR, EM TESTAMENTO DA VERDADE. D

PARNAÍBA, 07/02/2019 08:07:24

CARLA IRIS OLIVEIRA DOS SANTOS - ESCRITÓRIA
E.moi. R\$ 7,70 T.J. R\$ 1,54 MP. R\$ 0,20 Selo. R\$

Seio de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ABC-21284

Seio de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº ABC-21283

Averbado hoje às fls. _____ do _____ do

Competente Livro _____ de Pessoa _____

Jurídica sob número de ordem 506

Dou fé.

Parnaíba, 07 de 02 de 2019

Oficial do Registro

Neylmarne Julisse Silva Sipauba

Neylmarne Julisse Silva Sipauba
Oficial Substituta no Impedimento
Ocasional e Legal do Tabelião de Tabelão 1º Ofício
Parnaíba - PI

1º CARTÓRIO NOTARIAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
TABELIÃO OSWALDO ALMEIDA FILHO

Seio de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais

ATO GRATUITO
Nº ANG 075473
Série 008

PROTOCOLO
Nº 38659